



CONTRATO N.º 022/2020.

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE EDÍCULAS DO PROGRAMA NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.052.441/0001-62, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Tv. Alferes Costa, s/nº, alameda 239, n.º 20, fundos, bairro: Pedreira, CEP: 66.087-810, representada legalmente pelo Sr. **RICARDO SOUZA GUTIERREZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade n.º 2677049/SSP-PA e inscrito no CPF n.º.245.760.422-20, residente e domiciliado em TV. Pirajá, 716, apto. 504, Pedreira-Belém/PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente instrumento decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2020** e do processo n.º 2020/383648, tem como fundamentação legal o art. 29, I, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Serviço de engenharia para instalações elétricas de edículas do Programa NAVEGAPARÁ, conforme quantitativos e especificações constantes no – Termo de Referência – TR que é parte integrante e indivisível do processo nº 2020/383648.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

3.2 - O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento está especificado no TR, contados após a assinatura do contrato ou expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 34.693,47 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais)**.





de acordo com as especificações do Termo de Referência - TR.

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede estadual de Telecomunicação de Dados;
449039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica;
0660 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênio e Outros – Superávit.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do Índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A **CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.
- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbitos ocorridos;
- d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

6.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no (TR), devem também ser respeitadas:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no TR;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;





c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

g - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada.

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e de acordo com o RILC da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita **sanções** especificadas na lei 13.303 de 2016 e RILC da Prodepa.



10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520 de 2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



5



11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição as condições estabelecidas do processo nº 2020/383648, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FÓRO.

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.




E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 17 de agosto de 2020

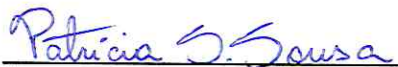


MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



RICARDO SOUZA GUTIERREZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 
Nome: _____
CPF: 702.376.602-29

02 _____
Nome: _____
CPF: _____



cluem expressamente as garantias legais e/ou contratuais previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado, bem como as demais responsabilidades da FAPESPA que, por sua natureza tenham caráter perene ou prazo prescricional ainda não decorrido, especialmente as relativas à responsabilidade civil perante terceiros, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, direitos de propriedade intelectual e obrigação de confidencialidade, bem como a qualquer pleito que venha a ser proposto em face da VALE, cujo mérito tenha relação com o Acordo e que seja decorrente de ações e/ou omissões da FAPESPA, seus prepostos, representantes ou contratados, hipótese em que a responsabilidade será inteira e exclusivamente da

5.O presente Termo de Encerramento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo cláusula de arrependimento, obrigando as Partes por si e seus

6.A tolerância ou o não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste Termo de Encerramento não importará em renúncia a esses direitos ou novação dessas obrigações.

7.As Partes declaram que este Termo de Encerramento foi formalizado de comum acordo, observado o princípio da boa-fé, restando, portanto, a avença expurgada da possibilidade de qualquer vício, seja dolo, violência, erro substancial, estado de perigo, lesão, fraude contra credores ou simulação.

8.Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, totalmente ou parcialmente nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições deste Termo de Encerramento.

9.As Partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Pará-Belém, para dirimir quaisquer questionamentos decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, pois mais privilegiado que 10.Este Termo de Encerramento produzirá efeitos a partir da data de sua 11 A FAPESPA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no respectivo diário oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93 c/c art 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

Em caso de assinatura física, o Termo de Encerramento será assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Termo de Encerramento, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Encerramento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

VALE S.A	VALE S.A
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

FAPESPA	SECTET
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:	2)
1) _____	Nome: _____
Nome:	CPF: _____
CPF:	CPF: _____

Protocolo: 577421

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 022/2020. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 007/2020 - PARTES: PRODEPA E RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviço de engenharia para instalações elétricas de edículas do Programa NAVEGAPARÁ - DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020 - VIGÊNCIA: 17/08/2020 a 16/08/2021 - VALOR (R\$): 34.693,47 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449039 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, Tv. Alferes Costa, s/nº, alameda 239, nº 20, fundos, bairro: Pedreira, CEP: 66.087-810

Protocolo: 575559

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 8º. - Nº DO CONTRATO: 014/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 05/2017 - PARTES: PRODEPA e BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Redução, Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 295.848,16 - DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belem - PA, AV. Almirante Barroso, nº 205 - CEP 66.613-155.

Protocolo: 575528

DIÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) FELIPPE FERREIRA LEVY, Gerente de Divisão /Divisão de Infovias Digitais, matrícula 73394, 02/09/2020 a 02/09/2020, à Belém-PA/Salinópolis- Pa/Belém-PA, para Complemento da Atualização de Site Survey para provimento de serviço de comunicação de dados em Salinópolis. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) PEDRO DE SOUZA BARROS, Motorista, matrícula 72110, 02/09/2020 a 03/09/2020, à Belém-PA/Salinópolis-PA/Belém-PA, para Conduzir a equipe para Atualização de Site Survey para provimento de serviço de comunicação de dados em Salinópolis. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) RODRIGO RAMOS SILVEIRA, Analista de Suporte - RESPONSÁVEL NÚCLEO PARAGOMINAS, matrícula 8080020-8, 14/09/2020 a 17/09/2020, à PARAGOMINAS-PA/BARCARENA/PARAGOMINAS-PA., para MANUTENÇÃO EMERGENCIAL CABO ÓPTICO INFOVIA QUE ATENDE CLIENTES CIDADES TOMÉ-AÇU, 4 BOCAS, CONCÓRDIA DO PARÁ E ABAETETUBA, NO TRECHO ELETORNORTE VILA DO CONDE - MINERODUTO. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 577370

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 645/2020 – DPG, de 03/09/2020. A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso da competência delegada pelo art. 1º, VI, da PORTARIA nº 156/2020 – GAB/DPG, de 02 de julho de 2020 (D.O.E. Nº 34.281); considerando o Processo nº. 2020/85216 - DINT, de 03/02/2020. RESOLVE: Conceder conforme Laudo Médico Nº 60700, licença saúde à Defensora Pública ANA LAURA MACEDO SA, matrícula nº. 80845770, no período de 28/01/2020 a 05/02/2020, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

MONICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 577409

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 639/2020-DPG, 02/09/2020. A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/583184. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 10/08/2020, o gozo de férias do Defensor Público RAFAEL DA COSTA SARGES, Id Funcional: 55588712/ 1, referente ao P.A (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA nº 507/2020-DPG, de 06/07/2020; publicada no Doe nº 34.277, de 10/07/2020; com gozo no intervalo de 01/08/2020 a 30/08/2020. Ficando os 21 (vinte e um) dias remanescentes da interrupção para gozo no período de 01/02/2021 a 21/02/2021. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 577542

JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 022/2020/TJPA // Partes: TJPA e CENTRO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ // CNPJ nº. 06538090/0001-55// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO-2020/02106// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 43.732,35 // Data da assinatura do contrato: 03/09/2020// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 576929